

ACÓRDÃO

TC-004977.989.16-9

Câmara Municipal: São José do Rio Pardo.

Exercício: 2016.

Presidentes da Câmara: Reinaldo Milan e Marco Antônio Gumieri Valério.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. FALHAS DESTITUÍDAS DE GRAVIDADE. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de agosto de 2019, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto Valdenir Antonio Polizeli, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, **decidir julgar regulares** as contas da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, exercício de 2016, dando quitação aos responsáveis, Senhores Reinaldo Milan e Marco Antônio Gumieri Valério.

Determina, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 02 de setembro de 2019.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR